



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

MENSAGEM
ANTEPROJETO DE LEI 017/2022

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº /2022, de 12 de Abril de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Programa, do Município de ITAÚNA DO SUL, para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101/2000.

O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício financeiro de 2023 será elaborado de acordo com os programas estabelecido no Plano de Governo, e terá adequação garantida no Plano Plurianual, com as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, ora apresentado a este Poder Legislativo, contem, as diretrizes gerais e específicas que devem nortear a elaboração do Orçamento Anual.

O presente projeto de Lei compõe-se dos seguintes Anexos:

- a) Texto do projeto de Lei nº /2022;
- b) Anexo I e II - Relação das Prioridades e Metas;
- c) Anexos das Metas Fiscais.

Todas as Funções de Governo foram contempladas neste instrumento de planejamento com a eleição de prioridades que nortearão a realização da Administração pública no exercício de 2023, dando ênfase às funções de saúde, educação e assistência social, sem minimizar a importância das demais funções.

Com base na LDO aprovada pelo Legislativo, a Divisão de Contabilidade e Orçamento, a Câmara Municipal e o Fundo de Previdência do Município de Itaúna do Sul, elaborarão as propostas orçamentárias para o ano de 2023, em conjunto com os órgãos que compõe a estrutura administrativa do Município.

No mais, a referida proposta continua aberta para as discussões em audiências públicas, em obediência ao que dispõe o parágrafo único do art. 48 da LRF.

Itaúna do Sul (PR), 12 de Abril de 2022.


GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal